



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**TIPO DE AUDITORIA** : AUDITORIA DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**PROCESSO N°** : 58701.000701/2011-92  
**UNIDADE AUDITADA** : 180007 - SECRETARIA NACIONAL DO ESPORTE EDUCACIONAL  
**MUNICÍPIO - UF** : Brasília - DF  
**RELATÓRIO N°** : 201108586  
**UCI EXECUTORA** : SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201108586, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela SECRETARIA NACIONAL DO ESPORTE EDUCACIONAL.

## **I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

## **II – RESULTADOS DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

### **4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão**

Trata-se da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a partir das informações

prestadas no Relatório de Gestão e dados do SIGPLAN em relação à execução do Programa Segundo Tempo.

A Tabela 1, a seguir, apresenta os resultados do Programa Segundo Tempo no exercício 2010, conforme informações constantes do SIGPLAN:

Tabela 1 - Resultados do Programa Segundo Tempo – Fonte: SIGPLAN

Ação	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
2626 - Promoção de Eventos de Esporte Educacional	19	11	8.160.000,00	6.548.110,42
(RAP 2009) 2626 - Promoção de Eventos de Esporte Educacional	0	0	31.442,18	30.838,28
4377 - Funcionamento De Núcleos De Esporte Educacional	612.672	185.700	191.555.000,00	55.517.884,88
(RAP 2009) 4377 - Funcionamento de Núcleos De Esporte Educacional	0	365.000	86.620.632,86	70.626.103,84
8238 - Participação de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Esportivas Nacionais e Internacionais	500	791	2.200.000,00	1.946.892,00
8360 - Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais	8.500	3.000	1.700.000,00	1.061.974,95
(RAP 2009) 8360 - Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais	0	21.000	2.766.650,00	2.272.114,00

8767 - Implantação de Infra-Estrutura para o Desenv. do Esporte Educacional	114	34	18.590.000,00	700.000,00
(RAP 2009) 8767 - Implantação de Infra-Estrutura para o Desenv. do Esporte Educacional	0	0	59.431.613,00	3.423.956,39

A Tabela 2, por sua vez, relaciona os resultados apresentados no Relatório de Gestão encaminhado pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional e, ainda, dados extraídos do Sistema SIAFI acerca da execução orçamentária, ambos referentes ao exercício 2010.

Tabela 2 – Resultados do Programa Segundo Tempo – Fontes: SNEED e SIAFI

Ação	Metas Físicas (Relatório Gestão)		Recursos Orçamentários (SIAFI - R		
	Previsto	Executado	Previsto	Empenhado	Liquido
2626 - Promoção de Eventos de Esporte Educacional	18	11	8.160.000,00	7.315.649,50	6.548.1
4377 - Funcionamento De Núcleos De Esporte Educacional	603.335	185.700	191.555.000,00	145.512.239,44	53.179.8
8238 - Participação de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Esportivas Nacionais e Internacionais	500	791	2.200.000,00	1.946.892,00	1.946.8
8360 - Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais	8.000	3.000	1.700.000,00	1.290.160,00	900.0
8767 - Implantação de	---	---	18.590.000,00	9.687.250,00	

Infra-Estrutura para o Desenv. do Esporte Educacional				
---	--	--	--	--

Das análises efetuadas, evidenciou-se a adequação dos controles internos da SNEED/ME no que se refere à execução orçamentária e financeira do Programa de Governo sob sua responsabilidade, no entanto há que registrar a necessidade de aprimorar os procedimentos para registro de informações relacionadas com o desempenho das ações do Plano Plurianual no SIGPLAN, em atendimento ao disposto na Portaria n.º 198, de 18/07/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### 4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A Secretaria Nacional de Esporte Educacional, durante o ano de 2010, aferiu os indicadores do Programa Segundo Tempo apresentados no SIGPLAN.

Esses indicadores se propõem a monitorar a evolução do Programa durante a vigência do PPA 2008-2011, no que diz respeito a cinco questões estratégicas:

1. A abrangência do Programa em relação ao público-alvo potencial;
2. A abrangência do Programa em relação ao total de Municípios;
3. A abrangência do Programa em relação aos Municípios cuja população jovem apresenta-se, potencialmente, em situação de maior vulnerabilidade social;
4. A participação percentual de beneficiados do sexo feminino; e
5. A abrangência da capacitação visando a disseminação da proposta pedagógica do Programa Segundo Tempo.

A Tabela 3 a seguir traz o desempenho da gestão do Programa, no exercício 2010, conforme aferido por meio dos indicadores disponibilizados pelo Sistema SIGPLAN e pelo Relatório de Gestão, referente ao exercício 2010:

Tabela 3 – Desempenho do Programa Segundo Tempo

Indicador	Índice de Referência Inicial	Índice previsto no exercício	Índice apurado em 2010	Índice Previsto no final do PPA
Nível de Atendimento de participantes do sexo Feminino	37,00 (29/04 /2009)	38	39,54	39
Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a Crianças, Adolescentes e Jovens	0,01 (31/12 /2005)	1,5	0,53	1,6
Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a Municípios	0,11 (31/12 /2006)	8	5,9	8,5

Brasileiros				
Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a Municípios com mais de 50 mil habitantes e regiões Metropolitanas	0,29 (31/12 /2007)	9,5	15,42 (SIGPLAN) 20,21 (RG2010)	10
Taxa de beneficiados atendidos por coordenadores de núcleos capacitados	80,00 (02/01 /2009)	85	96,88	87

A análise do desempenho dos indicadores listados permite inferir que, embora a SNEED/ME tenha logrado êxito na persecução do atingimento da meta referente ao alcance de Municípios com mais de 50 mil habitantes e regiões metropolitanas, o mesmo não ocorreu em referência à totalidade dos Municípios.

Verifica-se, ainda, que foram alcançadas as metas previstas, tanto a relativa à capacitação dos recursos humanos, quanto aquela relativa ao nível de participação de beneficiados do sexo feminino.

Na avaliação realizada sobre o tema, verificou-se que os indicadores referentes ao Programa Segundo Tempo, ainda não produzem, de forma eficaz, subsídios à tomada de decisões gerenciais relativas a questões vinculadas à gestão da Ação de governo.

Por outro, constam informações de que, no exercício de 2010, foi publicado o livro “Sistema de Monitoramento & Avaliação dos Programas Esporte e Lazer da Cidade e Segundo Tempo do Ministério do Esporte”, resultado de pesquisa realizada pelo Centro de Estudos em Esporte e Lazer (CEEFEL) do Curso de Graduação em Educação Física da PUC Minas, mediante convênio firmado após realização de Chamada Pública.

De forma complementar ao lançamento do livro, em parceria com a PUC Minas, a Secretaria produziu o “Manual Operacional de Extração (Construção) dos Indicadores – Programa Segundo Tempo”, que relaciona 19 indicadores e suas respectivas características, tais como seu conceito, seu método de cálculo, suas fontes de informação, a periodicidade de aferição e sua abrangência.

Por fim, conclui-se que a Secretaria Nacional de Esporte Educacional vem empreendendo esforços para a revisão da sistemática de mensuração dos resultados alcançados no Programa Segundo Tempo com a construção do Manual Operacional de Extração dos Indicadores.

#### 4.3 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A execução do Programa Segundo Tempo se dá, principalmente, por meio da Ação 4377 – Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional, para tanto são assinados Convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o funcionamento de núcleos de esporte educacional no contraturno escolar.

Do levantamento realizado sobre os convênios formalizados no exercício de 2010, pela Secretaria

Nacional de Esporte Educacional - SNEED/ME, selecionou-se amostra para análise, que correspondiam ao total de R\$ 9.418.416,40.

Seguindo as diretrizes estabelecida no Plano de Auditoria, foi efetuada análise dos convênios em relação aos seguintes itens: a) atendimento aos artigos 11 e 25 da LRF; b) controle e acompanhamento das transferências; c) realização de chamamento público e d) atualização das informações do SICONV.

Da análise efetuada, verificou-se que foram observadas as determinações contidas nos artigos 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere ao Acompanhamento das Transferências Voluntárias exercido pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional, verificou-se que, no ano de 2010, foram realizadas 1263 visitas de acompanhamento pedagógico e operacional a Núcleos de Esporte Educacional, de 70 diferentes Convênios, que geraram 100 Relatórios Consolidados de Avaliação, com informações acerca da aderência dos Convênios às diretrizes do Programa Segundo Tempo.

Recomendação:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte Educacional que adote providências no sentido de disponibilizar a Coordenação-Geral de Controle e Monitoramento de convênios dos recursos necessários para aprimorar o fluxo de informações produzidas por Visitas Pedagógicas e Administrativas para acompanhamento das transferências voluntárias realizadas no âmbito do Programa Segundo Tempo.

#### 4.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Do levantamento realizado sobre os processos licitatórios formalizados no exercício de 2010, pela SNEED/ME, verificou-se que foi formalizado somente 01 procedimento, na modalidade pregão, que subsidiou a celebração do Contrato n.º 33/2010.

A avaliação do processo licitatório selecionado fundamentou-se nas diretrizes do Plano de Auditoria que estabeleceu o seguinte escopo: a) oportunidade e conveniência; e b) adequação da modalidade da licitação.

Da análise efetuada, verificou-se que a definição tanto do objeto quanto da especificação do serviço contratado baseou-se nas necessidades operacionais da Secretaria. Foi verificado, ainda, a adequação da modalidade empregada no certame.

#### 4.5 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

No que tange à atuação da CGU no exercício, cumpre informar que o Relatório de Auditoria n.º 244766, que consolidou a avaliação da gestão da Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEE/ME, não apresentou nenhuma recomendação à unidade.

Com relação à avaliação da atuação da Secretaria Nacional de Esporte Educacional na implementação das determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, exarados no exercício de 2010, verificou-se, em pesquisa ao site do TCU, que foram emitidos os seguintes acórdãos:

- Acórdão 2466/2010 – Plenário;

- Acórdão 2485/2010 – Plenário; e
- Acórdão 2638/2010 – Segunda Câmara.

O Acórdão 2466/2010 - Plenário, de 22/09/2010, tratou de julgamento de recurso contra decisão proferida no âmbito do Acórdão nº 390/2009 – Plenário, “que rejeitou as razões de justificativa apresentadas e aplicou individualmente aos responsáveis a multa prevista no inciso II e III, do artigo 58, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”. Decidiu-se, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo-se os termos do acórdão recorrido.

O Acórdão 2485/2010 – Plenário, de 22/09/2010, trata de julgamento da Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME) e órgãos agregados, relativa ao exercício de 2005. Constituem determinações que impactam a atuação da SNEED:

Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para que:

[...]

Somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, em especial a IN/STN nº 1/97, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e o Decreto nº 6.170/2007, bem como em atenção ao subitem 9.6.1 do Acórdão nº 1.562/2009 - Plenário;

Determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte que:

[...]

Abstenha-se de efetuar qualquer transferência voluntária de recursos para a execução de programas na área de desporto aos entes federativos inadimplentes quanto às exigências constantes na Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que tais aportes não se encontram excepcionados no § 3º do art. 25 da mesma Lei;

No que concerne à determinação de apenas formalizar convênios caso disponha de condições técnicas e operacionais suficientes para acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nos ajustes, conclui-se que, no âmbito de atuação da SNEED/ME, a determinação vem sendo cumprida, uma vez que verificou-se o aprimoramento dos mecanismos de controle estabelecidos, conforme tratado em ponto específico do Anexo deste relatório.

No que diz respeito à determinação de avaliação do cumprimento das exigências constantes na Lei Complementar nº 101/2000 como condição preliminar à transferência voluntária de recursos, verificou-se que, no âmbito da amostra selecionada dentre os convênios firmados no exercício 2010, foi realizada, previamente à assinatura do convênio e, ainda, à transferência de cada parcela de recursos financeiros, mediante consultas ao Sistema CAUC – Cadastro Único de Convênio, verificação do cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

O Acórdão 2638/2010 – Segunda Câmara, por sua vez, trata de representação contra supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2010. A representação foi considerada improcedente no mérito.

#### 4.6 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público

No que se refere à adoção de chamamento público para a seleção de entidades beneficiárias de Transferências Voluntárias do Programa Segundo Tempo, verificou-se que, no âmbito do primeiro ciclo de formalização, foram atendidas as demandas de entidades classificadas em Chamada Pública realizada no ano anterior, instituída mediante Portaria nº 170, de 21 de setembro de 2009.

O segundo ciclo de formalização contemplou apenas a renovação de convênios vigentes, não sendo precedido de Chamada Pública.

A seleção de entidades participantes do Projeto Recreio nas Férias deu-se mediante publicação, em Diário Oficial, de 19/04/2010, de Edital de Chamada Pública, bem como divulgação na página oficial do Ministério do Esporte.

#### 4.7 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

Trata-se da análise de convênios selecionados, cujo escopo consistiu na verificação da atualização de informações referentes aos ajustes no Portal dos Convênios - SICONV, conforme estabelecido no §3º do artigo 19 da Lei n.º 12.309/2010.

Da análise efetuada, verificou-se que a formalização dos referidos convênios está em conformidade com as exigências normativas, no que tange à atualização das informações no SICONV.

No que se refere à avaliação da atualização de informações dos contratos firmados no âmbito da SNEED/ME no SIASG não foram verificadas inconsistências no que se refere à amostra selecionada.

5. Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED/ME e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 18 de julho de 2011.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO N°** : 201108586  
**UNIDADE AUDITADA** : 180007 - SECRETARIA NACIONAL DO ESPORTE  
EDUCACIONAL  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**PROCESSO N°** : 58701.000701/2011-92  
**MUNICÍPIO - UF** : Brasília - DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108586, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja pela **regularidade**.

Brasília/DF, 4 de outubro de 2011

---

Eliane Viegas Mota

Coordenadora-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº	: 201108586
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 58701.000701/2011-92
UNIDADE AUDITADA	: 180007 - SECRETARIA NACIONAL DO ESPORTE EDUCACIONAL
MUNICÍPIO - UF	: Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Especialmente no que se refere à gestão do programa Segundo Tempo, registra-se a iniciativa da Secretaria na implantação do Sistema de Controle, Monitoramento e Avaliação de Convênios. Essa estratégia foi materializada com o início da operação, no exercício em análise, da nova plataforma de sistemas integrados para suporte à gestão do programa Segundo Tempo. As informações produzidas por esse sistema poderão subsidiar a tomada de decisões gerenciais da unidade na gestão do seu principal programa finalístico.

3. As análises efetuadas indicaram a necessidade de revisão dos indicadores do Programa Segundo Tempo com o objetivo de melhorar a aferição e o critério de mensuração dos resultados alcançados no programa. Essa providência deve ser acompanhada, inclusive, do estabelecimento de indicadores de gestão para auxiliar na mensuração dos resultados alcançados e, também, servir de subsídio à tomada de decisões gerenciais no âmbito do programa. Verificou-se, também, a necessidade de adoção de providências no sentido de aprimorar o fluxo de informações produzidas pelas Visitas Pedagógicas e Administrativas realizadas no âmbito do Programa Segundo Tempo.

4. As constatações evidenciadas decorreram, principalmente, da utilização de metodologia inadequada para o cálculo do número de beneficiados atendidos no Programa Segundo Tempo.

Além disso, observou-se que os indicadores estabelecidos ainda não disponibilizam aos gestores informações suficientes para sustentar a tomada de decisões gerenciais.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 4 de outubro de 2011

---

Lucimar Cevallos Mijan  
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Tecnol